



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

LEI Nº 503

Dispõe sobre isenção de impostos a firmas com capital registrado a partir de NCr\$ 300.000,00.

A Câmara Municipal de Itapeçerica decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida a isenção de impostos municipais a toda a indústria que se instalar neste Município, dentro de dois anos, a contar da data da promulgação desta lei e que imobilize um capital superior a NCr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros novos) todo ele investido na sua instalação, prédios e máquinas.

Art. 2º - As pequenas indústrias de capital inferior a NCr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros novos) e superior a NCr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros novos) terão isenção de impostos municipais pelo prazo de dois anos a partir da instalação.

Art. 3º - A isenção referida no art. 1º durará 10 (dez) anos e não atingirá as taxas de serviços públicos utilizados pela indústria.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 26 de janeiro de 1970



Prefeito

Secretária